



Câmara Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Revogada pela

Lei nº 93/95

Lei 271/2001

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTO MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de atribuições, que lhe confere o Parágrafo 7º. do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Iluminação pública aos contribuintes deste tributo que tenham consumo mensal de até 90 (noventa) KWH.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, Em 09 de junho de 1995.**

**JOÃO GILBERTO CORRÊA
PRESIDENTE**

PUBLICADO

D. Pano Roma
Em 15/06/95